MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.721/2017

Dispõe sobre o uso de bem municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O uso de bens municipais por terceiros será feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigirem, sempre através de licitação e autorização legislativa.

Parágrafo único. A concessão de uso de bens públicos de uso comum só poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, de saúde, turística ou de atendimento às calamidades públicas.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO

Art. 2º. A concessão de uso de bem público é a outorga ao terceiro do direito de uso privativo de determinado bem público por prazo determinado, mediante fixação de cláusulas e obrigações em instrumento contratual.

§ 1º. A concessão de uso de bem público depende de licitação, na modalidade de concorrência ou pregão e a respectiva autorização legislativa na forma do disposto no art. 9º da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. O Poder Executivo fica autorizado a fazer concessão de uso de bens públicos para realização de eventos artísticos e culturais, a exemplo do tradicional evento do carnaval temporão em Juazeiro, evento turístico da cidade, a fim de reduzir o custeio do evento com recursos públicos.

Art. 3º. Poderão ser objeto de concessão de uso as áreas internas de equipamentos públicos, a exemplo de boxes de mercados públicos municipais, para exploração de lojas, lanchonetes, restaurantes e pontos de venda de produtos agrícolas, entre outros similares.

CAPÍTULO III
DA PERMISSÃO

Art. 4º. A permissão é instrumento precário que faculta ao terceiro o uso privativo do bem público por prazo determinado, mediante ato administrativo unilateral e discricionário, visando atender principalmente o interesse público.

§ 1º. A permissão de uso será concedida observando as regras da Lei Federal nº 8.666, de 21

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. O Poder Executivo fica autorizado a fazer permissão de uso de bens públicos para realização de eventos artísticos e culturais, a exemplo do tradicional Carnaval de Juazeiro, evento turístico da cidade, a fim de reduzir o custeio do evento com recursos públicos.

Art. 5º. Poderão ser objeto de permissão de uso as áreas de ruas e praças, bem como as áreas internas de equipamentos públicos, a exemplo de boxes de mercados públicos municipais, para exploração de lojas, lanchonetes, restaurantes e pontos de venda de produtos agrícolas, entre outros similares.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º. A autorização é instrumento precário que faculta ao terceiro o uso privativo do bem público por prazo determinado ou não, mediante ato administrativo unilateral e discricionário, visando atender principalmente o interesse particular.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a fazer autorização de uso de bens públicos para realização de eventos artísticos e culturais de relevância para nosso Município, a fim de reduzir o custeio do evento com recursos públicos.

Art. 7º. Poderão ser objeto de autorização de uso as áreas de ruas e praças para alocação de barracas durante a realização de algum evento, instalação de pequenas bancas de comerciantes ambulantes, bem como utilização de espaços por período determinado do dia para colocação de cadeiras e mesas de bares e restaurantes, entre outros similares.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de novembro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município